



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

Ofício nº537/2018

Ilustríssimo Secretário Municipal da Fazenda
DD. Sr. Geraldo Lino Ribeiro

CÓPIA

Ilustríssima Secretária Municipal da Saúde de Anápolis
DD. Sr.^a Luzia Cordeiro da Silva Menezes

Ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Educação
DD. Sr. Alex de Araújo Martins

CARÁTER DE URGÊNCIA

**SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Anápolis/GO, à Rua 4,
s/n.º, Quadra C, Lote 41, CEP 75.120-652, Vila Nossa Senhora D'Abadia, inscrito no
CNPJ-MF sob o n.º 03.017.657/0001-50, aqui por sua representante legal, abaixo
assinados, vem, **em caráter de urgência**, servindo esta como **NOTIFICAÇÃO
EXTRAJUDICIAL**, expor questão abaixo colocada, a saber:

i. Anualmente o SINDIANÁPOLIS formalmente solicita o encaminhamento dos comprovantes mensais do repasse da Contribuição Sindical dos servidores filiados a este Sindicato e lotados nessas Secretarias, bem como das respectivas Ordens de Pagamentos (OP's) e a listagem dos servidores que tiveram o valor descontado, providência essa a ser adotada até o décimo dia posterior ao pagamento do mês vencido.

Inobstante o respaldo jurídico dessa solicitação, amparada por legislação federal, ainda se justifica o pedido no fato de que o ora requerente,

Rua 4, s/n.º, Quadra C, Lote 41, CEP 75.120-652, Vila Nossa Senhora D'Abadia -
Anápolis-GO - TEL. (62) 3324-0490.

www.sindianapolis.org

RECEBEMOS

22/02/18
Walcyneide

RECEBEMOS

22/02/18
Silvia

RECEBEMOS

22/02/18
Olívio

PM3



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

igualmente por imposições legais e estatutárias, precisa apurar os valores, discriminando-os, para fazer seu controle financeiro e contábil e ainda realizar sua prestação de contas anual.

À ocasião, ainda se pontua que todas as secretarias municipais devem enviar mensalmente esses dados, diretamente para o e-mail sindicato_sindianapolis@hotmail.com

Pois bem. Apesar dos ofícios, no de 2017 somente o ISSA, CMTT e Câmara Municipal cumpriram o solicitado sem maiores percalços, **sendo que inúmeros foram os atrasos no envio destas informações pelas Secretarias ora oficiadas.**

ii. Como se sabe, de acordo com os estatutos sociais do Sindianápolis, através de prática já observada desde muito tempo, o desconto das mensalidades dessa Contribuição é feito em folha de pagamento pela própria Prefeitura Municipal e repassado ao Sindicato autor nos termos do art. 545 e parágrafo único da CLT:

Art. 545. Os empregadores ficam obrigados a descontar da folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as contribuições devidas ao sindicato, quando por este notificados.

Parágrafo único. O recolhimento à entidade sindical beneficiária do importe descontado deverá ser feito até o 10º (décimo) dia subsequente ao do desconto, sob pena de juros de mora no valor de 10% (dez por cento) sobre o montante retido, sem prejuízo da multa prevista no artigo 553, e das cominações penais relativas à apropriação indébita.

Como sabido, estes repasses são feitos de forma separada por cada uma das diversas Secretarias Municipais, especificamente a Administração Centralizada, Saúde, Educação, CMTT, Cultura e Esporte. Esta contribuição é

Rua 4, s/n.º, Quadra C, Lote 41, CEP 75.120-652, Vila Nossa Senhora D'Abadia -
Anápolis-GO - TEL. (62) 3324-0490.

www.sindianapolis.org

PM3



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis


descontada em folha no percentual de 1% do vencimento-base do servidor, consoante estipulado no Estatuto.

iii. Isso posto, assim colocada a questão, REQUER esse Sindicato o encaminhamento mensal e regular dos comprovantes mensais do repasse da Contribuição Sindical dos servidores filiados a este Sindicato e lotados nessas Secretarias da Saúde, Fazenda e Educação, bem como das respectivas Ordens de Pagamentos (OP's), além da listagem dos servidores que tiveram o valor descontado, providência essa a ser adotada até o décimo dia posterior ao pagamento do mês vencido, através do e-mail sindicato_sindianapolis@hotmail.com.

Termos em que,

PEDE DEFERIMENTO.

Anápolis, 22 de fevereiro de 2018.


Regina Maria de Faria Amaral Brito
PRESIDENTE DO SINDIANÁPOLIS